



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 10 /2021.

APROVADO em Única discussão Acrescenta ao art. 99 da Lei Complementar  
por Unanimidade dos edis presentes Municipal n.º 005/2011, os §§§ 3.º, 4.º e 5.º, e dá  
Sala das Sessões, 13 / 08 / 2021 outras providências

  
Secretário

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 74, inciso I da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - A Lei Complementar Municipal n.º 005, de 16 de abril de 2011, passa a vigorar com o acréscimo dos §§§ 3.º, 4.º e 5.º ao art. 99, com as seguintes redações:

**Art. 99** - ....

**§ 3.º** - *Nos casos de insuficiência fática relativamente a aplicação do imperativo previsto no § 2.º do art. 99, será permitido à Administração remunerar o servidor em gozo de licença-prêmio para que ele continue na atividade laboral, evitando assim prejuízo a sociedade e a própria Administração.*

**§ 4.º** - *A remuneração autorizada no § 3.º do art. 99 será correspondente ao salário básico do cargo, e não será incorporada para efeito de vantagem funcional na carreira laboral.*

**§ 5.º** - *Em qualquer situação, a remuneração prevista nesta Lei Complementar somente será efetivamente autorizada mediante despacho com justificativa em que reste demonstrado o interesse público frente ao prejuízo material em decorrência do afastamento do servidor no gozo de seus direitos.*

**Art. 2.º** - Esta Lei Complementar Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, 30 de julho de 2021. 63.º Ano de Emancipação Política.

Leido(a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado(a) para o(s) competente(s) Comissão(ões) Sala das Sessões, 13 / 08 / 2021

  
GENILSON MEDEIROS MAIA  
Prefeito Municipal

Recebido  
30.07.21  
  
Isadora Izaura Santos Braga  
Secretária de Finanças  
CPF: 100.888.894-08